

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 423/2021

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, NO MUNICÍPIO DE CAATIBA BAHIA”.

A Prefeita Municipal de Caatiba Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 5º, Inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, decreto lei 3365/41 combinado com a Lei Federal 4.132/62 e, considerando a necessidade de manter o bem-esta da sociedade mais carente do município.

CONSIDERANDO; levantamento e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que é dever do Município de promover o adequado ordenamento territorial da cidade e a fiscalização quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, previsto no Plano Diretor do Município e na Lei Federal 10.257 - Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO, que, de início, são demonstradas carências de moradias nas localidades denominadas, “Portelinha, Derba, Jussara, Rua do Fumo”, locais situado na periferia do município de Caatiba;

CONSIDERANDO, que há um considerável grupo de famílias oriundas de zonas rurais, vivendo de forma precária sem as mínimas condições básica para sobreviver dignamente, buscando de amparo social, notadamente escolar para filhos, além de muitas outras medidas;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem-estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV, inclusive no Plano Diretor do Município, Lei 3.147/2007, art. 53 § 2º, “incluindo moradias” e art. 52, § Único, I, d;

CONSIDERANDO que se considera de interesse social, entre outros, a construção de casas populares, conforme Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, artigo 2º, V; Poder Público Municipal é autorizado pela Lei a desapropriar por via jurídica ou consensual, sob o controle da Administração do Município, às demandas de interesse social, mediante justa indenização, na forma do Dec. Lei nº 3.365/41, art. 10.

CONSIDERANDO, que o proprietário não tem o imóvel como bem inalienável, e que ao lado já foi constituído um Loteamento particular, haja vista que partes da propriedade já fora vendido e estão à venda outras partes

Pag. 1

Prefeitura Municipal de Caatiba

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de “interesse social” para fins de Desapropriação o imóvel a seguir descrito: “Propriedade urbana”, com área medindo, 4.783 m² (quatro mil setecentos oitenta e três metros quadrados), a desmembrada de uma área maior de terra da Fazenda Riachão, situada na sede do município de Caatiba, confrontando-se com, Jaimilton Gusmão Filho, ao lado esquerdo, e ao lado direito com Valmir, Efraim e Manoel Inácio e quem mais de direito, conforme Registro nº 3.857 de 29/12/1987, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barra do Choça Bahia, sendo proprietário : **Taiara Almeida dos Santos**, brasileira, divorciada, empresária, CPF: 738.691.205-68, RG: 05.596645-40 SSP-BA, atualmente residente e domiciliada na Rua Juraci Santos Flores, nº 12, Apartamento 102, Candeias, CEP: 45028.646, Vitória da Conquista Bahia, A área declarada é estratégica para a realização de infraestrutura e comodidade das pessoas que ali forem residir, conforme Lei nº 4.132/62, e se encontra no Perímetro Urbano, conforme Lei nº 1.413/81 (anexa planta).

OBJETO

Art. 2º - O objetivo da presente Declaração de “Interesse Social” para Desapropriação é o expropriante utilizar a área para construção de casas populares, na forma do art. 2º, V da Lei 4.132/62, sendo esta a fundamentação legal;

AVALIAÇÃO

Art. 3º - A comissão de Avaliação do Município oferece laudo no valor de R\$ 31.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais) pela área de 4.783 m² (quatro mil setecentos oitenta e três metros quadrados) planta em anexo.

DA URGÊNCIA

Art.5º - Fica declarada **URGÊNCIA** na forma do art. 15 § 1º do Dec. Lei nº 3.365/41.

. **Art. 6º** - As casas a serem construídas pelo expropriante, na área ora declarada de interesse social, serão entregues às pessoas a serem cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caatiba, devendo observar decreto a ser editado pelo Executivo norteando a matéria.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Pag. 2